



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 20/2020

Aprova as Brochuras para a Produção e Uso de Máscaras para o Público.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.:

Rectificação:

Atinente ao sumário do Decreto n.º 30/2020, de 14 de Maio.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 20/2020

de 2 de Junho

Havendo necessidade de definir os critérios para a produção e uso de máscaras para o público, bem como, o fabrico e a manipulação de máscaras no País, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 12/2020, de 2 de Abril, alterado e republicado pelos artigos 6 A e republicado pelo n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 14/2020, de 9 de Abril (que fixam as medidas de implementação administrativa no âmbito do Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 31 de Dezembro, homologada pela Lei n.º 1/2020) determino:

Único. São aprovadas as Brochuras para a Produção e Uso de Máscaras para o Público, que constam do anexo que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua assinatura.

Maputo, aos 13 de Abril de 2020. – O Ministro da Saúde,
Armindo Daniel Tiago.

Brochura para a Produção e Uso de Máscaras para o Público

Na sequência das medidas anunciadas pelo Conselho de Ministros do dia 8 de Abril de 2020, sobre o uso de máscara

em locais públicos e meios de transporte, o MISAU estabelece as seguintes orientações:

É importante ressaltar que o **Uso de Máscaras Oferece Apenas Protecção Limitada** e não deve ser considerado protecção suficiente na propagação de doenças respiratórias. Portanto, **a máscara não é a única medida de prevenção na luta contra a COVID-19** e nunca deve ser usada isoladamente. Medidas preventivas como, as boas práticas de higiene individual e colectiva, devem ser sempre observadas.

Por isso, o mais importante que todo o cidadão deve fazer é:

1. Lavar as mãos várias vezes ao dia, pelo menos 40 segundos com água e sabão ou cinza.
2. Não tocar a face, principalmente a boca, nariz e olhos.
3. Tossir ou espirar no braço dobrado em forma de `V` ou no lenço de papel e de maneira segura descartar o lenço e lavar as mãos com água e sabão logo em seguida.
4. Manter uma distância de 2 metros de outras pessoas.

Atenção!

Usar uma máscara não o torna completamente protegido e nunca deve ser uma razão para não seguir as regras de higiene individual e colectiva acima expostas.

Tipo de Máscaras

Máscaras Hospitalares

É importante distinguir entre máscaras hospitalares (chamadas respiradores N95, FFP2, máscaras médicas/cirúrgicas, etc) e máscaras de tecido (pano), estas podem ser feitas em casa ou adquiridas.

Uma das principais prioridades do Ministério da Saúde é garantir que os Profissionais de Saúde da linha de frente, que cuidam dos pacientes com o COVID – 19, tenham as máscaras adequadas para as suas actividades, que são os respiradores N95, FFP2 e/ou máscaras médicas/cirúrgicas, e que são extremamente necessárias para que estes estejam protegidos no desempenho de suas funções, ajudando desde modo a salvar vidas.

Máscaras de Tecido

Estas máscaras de tecido, vulgarmente conhecidas como máscaras caseiras, se forem devidamente usadas e limpas, podem oferecer alguma protecção, pois estas:

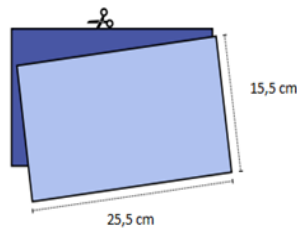
1. Reduzem a transmissão de gotículas a partir da fonte (a pessoa que tosse ou espirra).
2. Reduzem a inalação de grande número de gotículas da outra pessoa.
3. Reduzem exposição em áreas ou situações de aglomerados populacionais (por ex., mercados, lojas, transporte público, edifícios governamentais e outros).
4. Geram consciencialização sobre COVID-19.
5. É acessível e pode ser facilmente produzida em grande quantidade (sob especificações claras)

Como fazer uma máscara de tecido?

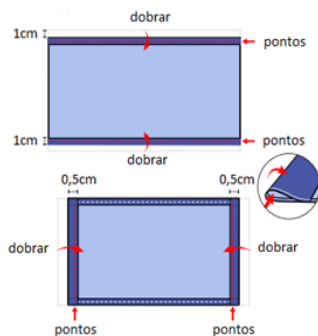
Uma máscara de tecido normalmente compreende pedaços retangulares de tecido (com três pregas, se for usada máquina de costura) que possam cobrir o rosto de ACIMA do nariz até ABAIXO do queixo e quase até as orelhas e fitas ou elásticos para segurar a máscara, amarrando atrás da cabeça ou passando os elásticos à volta das orelhas. Devem ser pelo menos 4 camadas de tecido (tecido de algodão, como a capulana, evitar tecidos muito expansíveis) se possível com um forro entre as 2 camadas internas, e alternativamente, também se pode usar o lenço de cabeça, desde que esteja dobrado 4 vezes (perfazendo as 4 camadas de tecido) e amarrar atrás da cabeça.



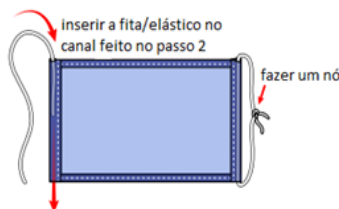
1. Cortar 4 pedaços de tecido com 15,5 cm de largura e 25,5 cm de comprimento, o forro que ficará entre as 2 camadas internas de tecido deve ter as mesmas medidas.



2. No sentido do comprimento dos pedaços de tecido, drobrar 1 cm e costurar (baíña) dos 2 lados. Depois, do sentido da largura, dobrar 0,5 cm e costurar fazendo um canal por onde passarão as fitas ou elásticos.



3. Inserir as fitas/elásticos pelo canal feito no passo anterior.



4. Inserir o nó dentro do canal por onde passa o elástico e dar pontos para fixar o elástico. Caso tenha usado fitas de outro material que não seja elástico, estas devem ser o suficientemente compridas para amarrar atrás da cabeça. Fazer o efeito franzido (que substitui as pregas).



Nota: A parte interna deve estar nitidamente identificada para se distinguir da externa (pode usar tecido de cor/padrão diferente, bordar algo, ou usar outra maneira para sinalizar).

Como cuidar da máscara de tecido?

1. Cada pessoa deve ter pelo menos 2 máscaras de tecido para poder lavar uma, enquanto tem a outra pronta para usar.
2. A máscara de tecido deve ser lavada diariamente com água quente (temperatura tolerada pelas mãos durante a lavagem) e sabão.
3. Passar a limpo com água e secar ao sol.
4. PASSAR À FERRO – este é o melhor meio de desinfecção da máscara!

Como usar devidamente uma máscara de tecido?

O uso de qualquer tipo de máscara deve ser acompanhado de adesão estrita ao uso seguro das directrizes. É muito importante que todos cidadãos usem as máscaras de tecido adequadamente, para reduzir a propagação do COVID-19. Abaixo estão as directrizes a seguir no uso de máscaras de tecido:

1. Lavar as mãos antes e depois de tocar a parte de tecido da máscara.
2. Só usar uma máscara se esta tiver sido lavada e passada ao ferro.
3. Colocar a máscara adequadamente de modo que esta cubra a boca e o nariz.
4. Amarrar as fitas atrás da cabeça ou colocar os elásticos à volta das orelhas.
5. Garantir que a máscara se encaixe bem na cara e fique segura.
6. Depois de ter a máscara colocada, NÃO TOQUE A SUA CARA até que tire a máscara.
7. Quando tirar a máscara, desamarre as tiras e cuidadosamente dobre a máscara de dentro para fora e segure pelas fitas/elásticos e a coloque para lavar separada da restante roupa.

8. Lave bem as mãos com água e sabão e seque-as antes fazer qualquer outra coisa.

Nota: Lembre-se de sempre usar a máscara na mesma orientação, isto é, deve sempre ter o mesmo lado voltado para fora (o lado contaminado).

Quando deve usar a máscara de tecido?

Sempre que sair de casa. E ainda:

1. Quando tiver recomendação de isolamento e quarentena domiciliar.
2. Quando estiver a cuidar de um doente.
3. Quando estiver no transporte público.
4. Quando estiver a ir às compras ou Unidade Sanitária.
5. Quando estiver a varrer as ruas, o quintal ou manuseando lixo doméstico.
6. Qualquer evento público.

Destruição de Máscaras

- As máscaras devem ser queimadas quando estiverem danificadas, ou seja, estragadas.

O MISAU exorta à todos os cidadãos a fazer máscara de tecido de acordo com as directrizes adoptadas, e que para o seu uso, devem ser também, seguindo estritamente as orientações para o efeito.

Muitas famílias têm os materiais para fazer as máscaras imediatamente (lenços da cabeça, capulana e outros) e sem incorrer em custos. Portanto, devem fazer as máscaras para toda a família e se possível fazer também para oferecer aos que não tenham condições de o fazer e/ou comprar.

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.**Rectificação**

Por ter saído inexacto o sumário do Decreto n.º 30/2020, de 14 de Maio, publicado no *Boletim da República*, n.º 91, de 14 de Maio de 2020, I Série, Suplemento, rectifica-se que onde se lê «Delega competências aos órgãos e instituições do Estado no âmbito da execução do Orçamento do Estado de 2020 e revoga o Decreto 80/2020, de 21 de Dezembro», deve ler-se « Delega competências aos órgãos e instituições do Estado no âmbito da execução do Orçamento do Estado de 2020 e revoga o Decreto n.º 80/2018, de 21 de Dezembro»

Preço — 20,00 MT